



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2025
(Processo Administrativo SEI nº 25.0.000000207-3)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, torna público aos interessados, através da Central de Compras, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa TJTO nº. 04/2023 e demais normas aplicáveis.

Data prevista para abertura da sessão pública: **1º/04/2025**.

Período para entrega de proposta: **até as 11:59:59 do 1º/04/2025**.

Período para envio de lances: **das 12h até 18h**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de **Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa** para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007, incluindo identificação e detalhamento das fontes de emissão e alternativas para redução/mitigação e compensação das emissões geradas.

1.2. A contratação será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	CATSER	VALOR ESTIMADO
1	Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, abrangendo os prédios ocupados pela sede do Tribunal Justiça do Tocantins, os anexos I e II, a Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, a Escola Superior da Magistratura – ESMAT, o Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPSI e o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI. O período de abrangência do Inventário são os anos 2022, 2023, 2024.	SERV	1	817	R\$ 39.704,67

1.2.1. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasgov e as descritas neste Aviso, prevalecerão estas.

1.2.2. Havendo mais de um item ou grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) **número da Dispensa Eletrônica, identificação social, número do CNPJ**, responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail)**;

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

d) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total do item e/ou do grupo**, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

e) **descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do**

fabricante/marca/modelo, de quantidade, prazo de entrega, de garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s);

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de fornecer o(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado via sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Habilitação Jurídica:

6.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.9.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.9.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do

Trabalho;

6.9.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10. Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I a este Aviso.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus

anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Demais informações pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) como prazos, local e condições de fornecimento, garantia/validade, condições de pagamento, obrigações das partes, penalidades, entre outros, constam no Termo de Referência, anexo I a este aviso.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.14.2. ANEXO I – Minuta de Contrato.

Palmas-TO, 26 de março de 2025.

Ênio Carvalho de Souza
Chefe da Central de Compras



ANEXO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Referência Nº 234 / 2025 - PRESIDÊNCIA/GAPRE/COGERSA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1 Contratação de serviços de engenharia para contratação de empresa especializada para elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007, incluindo identificação e detalhamento das fontes de emissão e alternativas para redução/mitigação e compensação das emissões geradas.

1.2. Detalhamento do Objeto

1.2.1 O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa deverá abranger os prédios ocupados pela sede do Tribunal Justiça do Tocantins, os anexos I e II, a Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, a Escola Superior da Magistratura - ESMAT, o Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPSI e o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI. O período de abrangência do Inventário são os anos 2022, 2023, 2024.

Prédio	Endereço	Área Total (m²)	Área Construída (m²)	Público interno
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - sede	Praça dos Girassóis, s/nº, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Centro	8.354,00	9.498,50	590
Anexo I do Tribunal de Justiça	Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Conjunto 03, Lote 43	650,00	3.481,20	356
Anexo II do Tribunal de Justiça - Almoxarifado	ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, (63) 3218 4393	5.500,00	1.663,08	40
Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça - CGJUS	Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41 (63) 3218 4288	1.280,00	1.615,47	166
Escola Superior da Magistratura - ESMAT	Avenida Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 60,	2.400,00	4.536,77	67

	Conjunto 01, Lote 13, (63) 3218 4229			
Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPSI	Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Lote 44, Plano Diretor Norte	237,83	133,64	6
NAI - Núcleo de Atendimento Integrado	- ACSE 80, Avenida NS 02, APM 16, Palmas	550,90	550,90	3

1.2.2 O inventário deverá ser elaborado utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007 e deverá abarcar os seguintes escopos:

1.2.2.1 **Escopo 1:** Emissões diretas de GEE provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela CONTRATANTE.

1.2.2.2 **Escopo 2:** Emissões indiretas de GEE provenientes da compra de energia elétrica (quantidade de KWh consumida) pelo CONTRATANTE.

1.2.2.3 **Escopo 3:** Emissões indiretas de GEE provenientes fontes que não pertencem ou não são controladas pela Contratante – PARCIAL.

1.2.3. O valor estimado para contratação do objeto pretendido é de **R\$ 39.704,67** (*trinta e nove mil setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos*) e o código CATSER é 817 - Consultoria e Assessoria - Meio Ambiente.

1.3 Descrição e Programação dos serviços

1.3.1 Dos serviços

O objeto pretendido compreende a realização dos serviços relacionados abaixo:

1. Reunião de alinhamento e identificação das fontes de emissão de GEE.
2. Capacitação para o fornecimento de dados (coleta e organização) e conscientização.
3. Capacitação para compreensão da metodologia adotada, com demonstração de inserção de dados na ferramenta de cálculo de emissões de GEE.
4. Cálculo/medição das emissões de GEE dos anos 2022, 2023, 2024.
5. Elaboração de Relatório de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Tribunal de Justiça do Tocantins, no qual abrangerá os prédios que abrigam a sede do Tribunal de Justiça, os anexos I e II, a Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, a Escola Superior da Magistratura - ESMAT, NAI e NAPS contendo alternativas de redução/mitigação e compensação das emissões geradas.
6. Apresentação do Relatório Final.

1.3.2 Detalhamento e Programação dos serviços

1.3.2.1 Etapa 1 - Mobilização

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Reunião de alinhamento e identificação das fontes de emissões	•Reunião a ser realizada de forma remota (on-line), para apresentação do plano de trabalho, identificação das fontes de emissões e definição das informações a serem levantadas e do cronograma das atividades. •O Plano de Trabalho e o cronograma deverão ser apresentados aos representantes da CONTRATADA para análise e aprovação.	Plano de trabalho com metodologia e cronograma	15 dias corridos
Capacitação para o fornecimento de dados (Coleta e organização) e conscientização	•Capacitação de servidores e magistrados para o fornecimento de dados e conscientização da importância da medição de emissão de GEE, a ser realizada de forma remota (on-line) com previsão de 50 ou mais participante.	Apresentações e disponibilização de material de apoio	
Capacitação para compreensão da metodologia adotada	•Capacitação de servidores e magistrados para a compreensão da metodologia adotada e utilização das planilhas, a ser realizada de forma remota (on-line) com previsão de 10 ou mais participantes. •A capacitação deve compreender os principais tópicos sobre as mudanças climáticas globais no qual deve ser apresentado no plano de trabalho.	Apresentações e material de apoio	

1.3.2.2 Etapa 2 - INVENTÁRIO 2022

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Coleta dos dados necessários - 2022	•Os dados de todos os prédios a serem inventariados serão fornecidos pela CONTRATADA conforme as diretrizes apresentadas na capacitação para o fornecimento de dados.	Modelo de planilha a serem preenchidos no formato.xlsx.	30 dias corridos
Cálculo das emissões de GEE – 2022	•Deverão ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo.	Planilhas das emissões de GEE e memórias de cálculo, individualizada para cada prédio.	
Revisão dos cálculos de emissões de GEE -2022	•Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas.	Planilhas e memórias de cálculo revisadas no formato .xlsx e .pdf, individualizada para cada ano inventariado.	
Relatório de emissões de GEE - 2022	•Elaboração de relatório de inventário de emissões de GEE, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados. •O Relatório deverá apresentar a compilação de dados por unidade predial para o ano inventariado. •O Relatório deverá conter alternativas para redução/mitigação das emissões de GEE para cada unidade predial de acordo com o ano base, contendo no mínimo a mitigação de emissão dos GEE esperada, a forma de realizar a mitigação, o custo estimado envolvido, o prazo para atingir a mitigação de emissão dos GEE esperada, os mecanismos objetivos de controle que permitam o	Relatório, entregue nos formatos.docx e .pdf.	

acompanhamento do impacto da alteração ao longo dos anos.

- O Relatório deverá conter alternativas para compensação de emissões de GEE.

1.3.2.3 Etapa 3 - INVENTÁRIO 2023

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Coleta dos dados necessários - 2023	•Os dados de todos os prédios a serem inventariados serão fornecidos pela CONTRATADA conforme as diretrizes apresentadas na capacitação para o fornecimento de dados.	Modelo de planilha a serem preenchidos no formato.xlsx.	30 dias corridos
Cálculo das emissões de GEE – 2023	•Deverão ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo.	Planilhas das emissões de GEE e memórias de cálculo, individualizada para cada prédio.	
Revisão dos cálculos de emissões de GEE -2023	•Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas.	Planilhas e memórias de cálculo revisadas no formato .xlsx e .pdf, individualizada para cada ano inventariado.	
Relatório de emissões de GEE - 2023	•Elaboração de relatório de inventário de emissões de GEE, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados. •O Relatório deverá apresentar a compilação de dados por unidade predial para o ano inventariado. •O Relatório deverá conter alternativas para redução/mitigação das emissões de GEE para cada unidade predial de acordo com o ano base, contendo no mínimo a mitigação de emissão dos GEE esperada, a forma de realizar a mitigação, o custo estimado envolvido, o prazo para atingir a mitigação de emissão dos GEE esperada, os mecanismos objetivos de controle que permitam o acompanhamento do impacto da alteração ao longo dos anos. •O Relatório deverá conter alternativas para compensação de emissões de GEE.	Relatório, entregue nos formatos.docx e .pdf.	

1.3.2.4 Etapa 4 - INVENTÁRIO 2024

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Coleta dos dados necessários - 2024	•Os dados de todos os prédios a serem inventariados serão fornecidos pela CONTRATADA conforme as diretrizes apresentadas na capacitação para o fornecimento de dados.	Modelo de planilha a serem preenchidos no formato.xlsx.	30 dias corridos
Cálculo das emissões de GEE – 2024	•Deverão ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo.	Planilhas das emissões de GEE e memórias de cálculo, individualizada para cada prédio.	

Revisão dos cálculos de emissões de GEE -2024	•Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas.	Planilhas e memórias de cálculo revisadas no formato .xlsx e .pdf, individualizada para cada ano inventariado.
Relatório de emissões de GEE - 2024	•Elaboração de relatório de inventário de emissões de GEE, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados. •O Relatório deverá apresentar a compilação de dados por unidade predial para o ano inventariado. •O Relatório deverá conter alternativas para redução/mitigação das emissões de GEE para cada unidade predial de acordo com o ano base, contendo no mínimo a mitigação de emissão dos GEE esperada, a forma de realizar a mitigação, o custo estimado envolvido, o prazo para atingir a mitigação de emissão dos GEE esperada, os mecanismos objetivos de controle que permitam o acompanhamento do impacto da alteração ao longo dos anos. •O Relatório deverá conter alternativas para compensação de emissões de GEE.	Relatório, entregue nos formatos.docx e .pdf.

1.3.2.5 Etapa 5 – APRESENTAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Relatório Final	•Elaboração de relatório final contendo, metodologia, análise dos dados do inventário de emissões de GEE, indicação de pontos de melhoria, alternativas para redução/mitigação ou compensação das emissões geradas, para futura elaboração de plano por parte do órgão.	Relatório final nos formatos .docx, .pptx e .pdf	15 dias corridos
Apresentação	•Evento de apresentação dos relatórios, a ser realizado de forma presencial	Apresentação e infográficos para divulgação nos formatos pptx e .pdf	

1.3.3 Todos os dados levantados, materiais elaborados para a entrega dos produtos, bem como os materiais didáticos desenvolvidos pela CONTRATADA para a capacitação prévia na metodologia serão de propriedade do CONTRATANTE.

1.3.4 Todos os produtos/etapa serão considerados entregues após a análise e aprovação pela CONTRATADA.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do objeto se justifica a partir dos seguintes termos:

2.2 Executar a Resolução CNJ N° 594 de 08/11/2024, na qual Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ n° 400, de 16 de junho de 2021, cujo objetivo é promover a

descarbonização do Poder Judiciário brasileiro, por meio de ações para medir, reduzir e compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) resultantes do funcionamento dos órgãos que o integram.

2.3 Em especial, para cumprimento do inciso II, parágrafo 1º, da Resolução CNJ N° 594 de 2024, no qual estabelece a data de até 31 de julho de 2025 para os tribunais concluírem, pelo menos, inventários para os edifícios-sede ou fóruns centrais.

2.4 O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE é um diagnóstico que identifica as fontes de emissões GEE e a quantificação de GEE lançadas na atmosfera. A partir deste diagnóstico é possível identificar o perfil de emissão do órgão, de maneira que esses dados poderão auxiliar no acompanhamento das emissões ao longo do tempo, auxiliar na identificação de oportunidades de ganhos de eficiência operacional e redução de custos, além da elaboração de estratégias para mitigação e compensação das emissões.

2.5 O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE é um documento formal que requer estudos técnicos e cálculos complexos a serem feitos por profissionais com capacitação específica e/ou empresas especializadas no tema. O quadro funcional do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins não dispõe de servidores com essa capacitação, de modo que é necessária a contratação de empresa especializada para realizar os referidos estudos.

2.6 Dar efetividade ao Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins, instrumento de gestão estratégica socioambiental, a fim de garantir a redução do impacto no meio ambiente, em especial, à execução dos temas Energia Elétrica, Gestão de Resíduos Sólidos, Veículos (todos os veículos, inclusive descolamento aéreo) e Combustível.

2.7 Contribuir para a defesa do meio ambiente e preservação de seus recursos que são finitos, reforçando o compromisso do Poder Judiciário do Tocantins com práticas socioambientais que contribuem significativamente com a melhoria da qualidade de vida da atual e futura geração.

2.8 Fomentar a mudança da cultura institucional voltada à responsabilidade socioambiental.

2.9 Fomentar nas unidades prediais o uso racional dos recursos econômicos.

2.10 Promover a sensibilização e engajamento do corpo funcional e força auxiliar acerca do tema Descarbonização por meio das ações necessárias para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE.

2.11 Tornar o Tribunal de Justiça do estado do Tocantins cada vez mais sustentável, além de melhorar as relações com a sociedade e o meio ambiente.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A seleção de fornecedor para o objeto deste Termo, ocorrerá por meio contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa do TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, no qual dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3.2 A contratação será através de dispensa de licitação, em razão do valor da contratação para obras e serviços de engenharia, em atenção ao disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Por se tratar de dispensa de licitação e tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como que, o quantitativo foi previamente definido, não cabe utilizar o Sistema de Registro de Preços.

3.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO.

3.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as especificações deste Termo de Referência.

3.6 Na adjudicação da contratação será adotado o critério de menor preço.

3.7 Não haverá participação de consórcios, conforme artigo 5º, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que o objeto desta contratação são serviços de engenharia de natureza comum, podendo ser prestados de forma separada ou individual, não sendo necessária a formação de consórcio para participação na prestação dos serviços.

3.8 A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto deste Termo, não podendo transferir sua responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Posto isto, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, prevista artigo 5º, inciso VII, do Anexo III, da IN - TJ/TO nº 4/2023, pois a impossibilidade de subcontratação não restringe a competitividade nesta contratação e não traz prejuízos à Administração, uma vez que há no mercado número suficiente de prestadores capazes de executar o objeto em sua totalidade.

3.9 Não há empecilho quanto à aplicação do disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

3.10 Na contratação tratada neste Termo de Referência não se aplica o direito de preferência disposto no artigo 5º, inciso IX, do Anexo III, da IN - TJ/TO nº 4/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor interessado em participar desta contratação, deverá apresentar um ou mais atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que prestou os serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto deste Termo.

4.2 O Atestado de Capacidade Técnica tem a finalidade de comprovar que o fornecedor prestou ou está prestando os serviços satisfatoriamente, de forma compatível com o objeto da contratação.

4.3 O Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

4.4 Deverá constar no Atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

4.5 A equipe da CONTRATADA deverá ser composta por, no mínimo, um coordenador, com experiência e qualificação, que atuará pessoalmente e diretamente nos trabalhos desenvolvidos, sendo responsável por todos os serviços prestados.

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar a qualificação técnica da equipe: currículo e formação superior em área compatível com o objeto da contratação, garantindo o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pelo menos um dos membros da Equipe, no conselho profissional competente, conforme a legislação vigente e a área de atuação do profissional, na sede da Empresa.

4.7 A CONTRATADA deverá garantir que pelo menos um dos membros da equipe possua curso de pós-graduação ou certificação internacional em sustentabilidade, com experiência profissional mínima documentalmente comprovada de 2 (dois) anos com projetos relacionados a inventário e estratégias/planos de mitigação de emissões de GEE.

4.8 A empresa deverá utilizar a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007 para a elaboração do inventário.

4.9 Para o referido objeto não se faz necessário comprovação de qualificação econômico-financeira.

4.10 Para este objeto não se aplica vistoria prévia.

4.11 Não se aplica apresentação de amostra para o objeto da contratação. Entretanto deverá conter na proposta, descrição clara e detalhada da prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, devendo conter obrigatoriamente o endereço da sede da empresa, telefone fixo ou móvel, dentre outros.

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 Será necessária formalização de Contrato específico para o objeto deste Termo de Referência.

5.2 O prazo da vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso serviço não seja finalizado no prazo acordado.

5.3 Considerando se tratar de um serviço com escopo predefinido, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até que ocorra a conclusão do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. Indicação dos gestores e fiscais do contrato.

6.1.1. Segue abaixo indicação de servidores para desempenho das funções de gestor(a), gestor(a) substituto(a) e fiscal e fiscal substituto (a) para acompanharem a execução do contrato:

Gestor (a) do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):		Matrícula:	
Gestor(a) Substituto(a)			
Servidor(a) Indicado(a):		Matrícula:	
Fiscal do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):		Matrícula:	
Fiscal Substituto(a)			
Servidor(a) Indicado(a):		Matrícula:	

6.2. Comunicação entre as partes:

6.2.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá acontecer, formalmente, por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.2 As comunicações e determinações do (a) gestor(a) à CONTRATADA serão feitas por escrito, via ofício, via comunicação eletrônica (e-mail), admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

6.2.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.4 Demais atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

6.2.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

7. PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os serviços deverão ter sua execução imediata a partir da data de assinatura do contrato.

7.2 O prazo de execução total será de 120 dias corridos, e o prazo de vigência do contrato será de 12 meses. O pagamento será feito por etapa (item 1.3.2 Detalhamento e Programação dos serviços).

7.2 O prazo para entrega do Relatório Final e das estratégias de redução e mitigação será até o fim do prazo de execução total, conforme disposto no subitem 7.2.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1.São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação.

8.2.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 Designar gestor e fiscal técnico, com respectivos substitutos para acompanhamento a execução do contrato.

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.5 Reunir-se com a CONTRATADA, conforme necessidade da execução contratual (reunião virtual).

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido por parte da CONTRATADA.

8.1.4 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.1.6 Receber e revisar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

8.1.6 Rejeitar os serviços que não atendam às especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo.

8.1.7 Atestar e efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

8.1.8 Fornecer os dados necessários para o cálculo do inventário.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2.2 Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato.

8.2.3 Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no contrato e seus anexos obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas.

8.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no prazo fixado, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.2.5 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

8.2.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

8.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.9 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.10 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.

8.2.11 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

8.2.12 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

8.2.13 Apresentar toda a documentação de comprovação da qualificação técnica do coordenador/membro da equipe, (item 3.3), em até 05 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência do contrato.

8.2.14 Apresentar o atestado de capacidade técnica (item 7.1) e documentação quanto ao responsável técnico (item 7.5) em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

8.2.15 Utilizar a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007 na elaboração do inventário.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 As comunicações e determinações do gestor do contrato à CONTRATADA, sobre quaisquer assuntos inerentes à contratação em comento, serão realizadas formalmente, por escrito, via ofício, via comunicação eletrônica (e-mail), admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o artigo 9º, Anexo V, da IN TJTO nº 4/2023.

9.2 No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao(a) Gestor(a) do contrato endereço de e-mail profissional da empresa, bem como, número telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

9.3 A CONTRATADA deverá manter os meios de comunicação sempre atualizados junto ao(a) Gestor(a) do contrato, sempre que houver mudança nos canais de atendimento.

9.4 Os serviços deverão ter sua execução imediata a partir da data de início da vigência do contrato.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.6 Todos os serviços serão prestados de forma remota com exceção da apresentação do Relatório Final.

9.7 Havendo necessidade de deslocamento interestadual de um integrante da equipe CONTRATADA para apresentação do Relatório Final, as despesas provenientes de passagem aérea, deslocamento local, alimentação e hospedagem serão custeadas pela CONTRATANTE.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1 De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

h.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

h.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Além disso, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas, o contratado, as seguintes sanções:

I – advertência: A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

II.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias na entrega dos produtos referentes as etapas 1-5 (Item 1.3.2).

II.2) 1,0% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do Contrato no caso de atraso superior ao definido na alínea II.1 e inferior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos referentes as etapas 1-5 (Item 1.3.2).

II.3) 1,0% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso da não entregados relatórios de apresentação dos resultados nos formatos previstos acima (xls, .csv, docx e pdf).

II.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, da alínea “a” do subitem 10.1.

II.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas nas alíneas “b”, “d” ou “e” do subitem 10.1.

II.5.1) Será configurado inexecução total do Contrato caso haja atraso superior aos prazos estabelecidos no item II.2 acima.

II.5.2) Será configurada inexecução total do Contrato a ausência ou inadequação da documentação referente a:

II.5.2.1) comprovação da qualificação técnica do coordenador/responsável técnico membro da equipe; e/ou

II.5.2.2) atestado de capacidade técnica; e/ou

II.5.2.3) comprovação quanto ao responsável técnico.

II.5.3) Será configurada inexecução total do Contrato a utilização de metodologia diversa da metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007 na elaboração dos inventários.

II.6) 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas nas alíneas "c", "f" ou "g" do subitem 10.1.

II.7) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso deixar de cumprir quaisquer obrigações do Contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência.

III - impedimento de licitar e contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, por até 3 (três) anos, e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa CONTRATADA cometer as infrações descritas nas hipóteses descritas nas linhas "b", "c", "d", e "e" do subitem 10.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses descritas nas linhas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.1.

11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

11.1 Não se aplica.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito por etapas conforme tabela a seguir.

ETAPA	PRAZO DA ETAPA	PRAZO ACUMULADO	PERCENTUAL DA ETAPA	% ACUMULADO
1 - Mobilização	15 dias corridos	15 dias corridos	20%	20%

2 - Inventário 2022	30 dias corridos	45 dias corridos	20%	40%
3 - Inventário 2023	30 dias corridos	75 dias corridos	20%	60%
4 - Inventário 2024	30 dias corridos	105 dias corridos	20%	80%
5 - Apresentação	15 dias corridos	120 dias corridos	20%	100%

12.2 Para o recebimento de cada etapa, a CONTRATANTE fará a revisão dos produtos entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias corridos, após o término da respectiva etapa. Caso seja necessário, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 dias corridos para efetuar a correção de eventuais inconsistências. Após a entrega definitiva dos serviços e produtos da etapa, a Contratada deverá emitir e entregar a Contratante a respectiva nota fiscal.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1 Em conformidade

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não serão exigidas garantia contratual na presente contratação.

15. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

15.1 A contratação de serviços de engenharia de empresa especializada se refere à elaboração de um Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins utilizando a metodologia GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007, incluindo identificação e detalhamento das fontes de emissão e diretrizes básicas para compensação/mitigação das emissões geradas, no qual contemplará os prédios ocupados pela sede do Tribunal Justiça do Tocantins, os anexos I e II, a Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, a Escola Superior da Magistratura - ESMAT, o Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPSI e o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, para os anos 2022, 2023 e 2024.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

16.1. As licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos, pois, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade de suas atividades. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

16.2. As diretrizes de sustentabilidade a serem adotadas para esta contratação, no que couber, serão referenciadas pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adaptem ao objeto contratado.

16.3 A realização do inventário de GEE pode exigir o deslocamento de equipes, o que pode gerar emissões de gases de efeito estufa. Porém, destaca-se que os serviços necessários para conclusão do objeto pretendido deverão ocorrer majoritariamente de forma remota, on-line, o que por si só já diminui a emissão de gases de efeito estufa.

16.4 No que se refere a geração de resíduos, não haverá geração de resíduos físicos diretos que necessitem logística reversa. A contratação pretendida visa contribuir para a sustentabilidade do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Welica Rodrigues Lemes Barros, Servidora Cedida**, em 25/03/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Barbosa Pires Azevedo, Cedido Ao Tjto**, em 25/03/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6394328** e o código CRC **B3C47F59**.



ANEXO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº. ____/2025
LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000000207-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia de empresa especializada para elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007, incluindo identificação e detalhamento das fontes de emissão e alternativas para redução/mitigação e compensação das emissões geradas.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 25.0.000000207-3 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafo;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de ____ de 2025 e os demais documentos fornecidos para instrução da contratação.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação com fundamento _____, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**3.1. Detalhamento do objeto:**

3.1.1. O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa deverá abranger os prédios ocupados pela sede do Tribunal Justiça do Tocantins, os Anexos I e II, a Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, a Escola Superior da Magistratura - ESMAT, o Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPSÍ e o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI.

PRÉDIO	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL (M²)	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PÚBLICO INTERNO
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - sede	Praça dos Girassóis, s/nº, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Centro	8.354,00	9.498,50	590
Anexo I do Tribunal de Justiça	Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Conjunto 03, Lote 43	650,00	3.481,20	356
Anexo II do Tribunal de Justiça - Almoxarifado	ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, (63) 3142-1451	5.500,00	1.663,08	40
Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça - CGJUS	Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41, (63) 3142-2300	1.280,00	1.615,47	166
Escola Superior da Magistratura - ESMAT	Avenida Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 60, Conjunto 01, Lote 13, (63) 3142-2501	2.400,00	4.536,77	67
Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPSÍ	Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Lote 44, Plano Diretor Norte.	237,83	133,64	6
NAI - Núcleo de Atendimento Integrado	ACSE 80, Avenida NS 02, APM 16, Palmas	550,90	550,90	3

3.1.2. O período de abrangência do inventário são os anos 2022, 2023, 2024.

3.1.3. O inventário deverá ser elaborado utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007 e deverá abarcar os seguintes escopos:

3.1.3.1. **Escopo 1:** Emissões diretas de GEE provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pelo CONTRATANTE;

3.1.3.2. **Escopo 2:** Emissões indiretas de GEE provenientes da compra de energia elétrica (quantidade de KWh consumida) pelo CONTRATANTE;

3.1.3.3. **Escopo 3:** Emissões indiretas de GEE provenientes fontes que não pertencem ou não são controladas pelo CONTRATANTE – PARCIAL.

3.2. Descrição e Programação dos serviços:

3.2.1. Dos serviços

3.2.1.1. O objeto pretendido compreende a realização dos serviços relacionados abaixo:

1. Reunião de alinhamento e identificação das fontes de emissão de GEE;
2. Capacitação para o fornecimento de dados (coleta e organização) e conscientização;
3. Capacitação para compreensão da metodologia adotada, com demonstração de inserção de dados na ferramenta de cálculo de emissões de GE E;
4. Cálculo/medição das emissões de GEE dos anos 2022, 2023, 2024;
5. Elaboração de Relatório de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Tribunal de Justiça do Tocantins, no qual abrangerá os prédios que abrigam a sede do Tribunal de Justiça, os anexos I e II, a Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, a Escola Superior da Magistratura - E SMAT, NAI e NAPS contendo alternativas de redução/mitigação e compensação das emissões geradas;
6. Apresentação do Relatório Final.

3.3. Detalhamento e Programação dos serviços:

3.3.1. Etapa 1 - Mobilização:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Reunião de alinhamento e identificação das fontes de emissões	• Reunião a ser realizada de forma remota (on-line), para apresentação do plano de trabalho, identificação das fontes de emissões e definição das informações a serem levantadas e do cronograma das atividades. • O Plano de Trabalho e o cronograma deverão ser apresentados aos representantes da CONTRATADA para análise e aprovação.	Plano de trabalho com metodologia e cronograma	15 dias corridos
Capacitação para o fornecimento de dados (Coleta e organização) e conscientização	• Capacitação de servidores e magistrados para o fornecimento de dados e conscientização da importância da medição de emissão de GEE, a ser realizada de forma remota (on-line) com previsão de 50 ou mais participantes.	Apresentações e disponibilização de material de apoio	
Capacitação para compreensão da metodologia adotada	• Capacitação de servidores e magistrados para a compreensão da metodologia adotada e utilização das planilhas, a ser realizada de forma remota (on-line) com previsão de 10 ou mais participantes. • A capacitação deve compreender os principais tópicos sobre as mudanças climáticas globais no qual deve ser apresentado no plano de trabalho.	Apresentações e material de apoio	

3.3.2. Etapa 2 - Inventário 2022:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Coleta dos dados necessários - 2022	• Os dados de todos os prédios a serem inventariados serão fornecidos pela CONTRATADA conforme as diretrizes apresentadas na capacitação para o fornecimento de dados.	Modelo de planilha a serem preenchidos no formato.xlsx.	30 dias corridos
Cálculo das emissões de GEE – 2022	• Deverão ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo.	Planilhas das emissões de GEE e memórias de cálculo, individualizada para cada prédio.	
Revisão dos cálculos de emissões de GEE -2022	• Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas.	Planilhas e memórias de cálculo revisadas no formato .xlsx e .pdf, individualizada para cada ano inventariado.	
Relatório de emissões de GEE - 2022	• Elaboração de relatório de inventário de emissões de GEE, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados. • O Relatório deverá apresentar a compilação de dados por unidade predial para o ano inventariado.	Relatório, entregue nos formatos.docx e .pdf.=	

	- O Relatório deverá conter alternativas para redução/mitigação das emissões de GEE para cada unidade predial de acordo com o ano base, contendo no mínimo a mitigação de emissão dos GEE esperada, a forma de realizar a mitigação, o custo estimado envolvido, o prazo para atingir a mitigação de emissão dos GEE esperada, os mecanismos objetivos de controle que permitam o acompanhamento do impacto da alteração ao longo dos anos. - O Relatório deverá conter alternativas para compensação de emissões de GEE.	
--	--	--

3.3.3. Etapa 3 - Inventário 2023:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Coleta dos dados necessários - 2023	Os dados de todos os prédios a serem inventariados serão fornecidos pela CONTRATADA conforme as diretrizes apresentadas na capacitação para o fornecimento de dados.	Modelo de planilha a serem preenchidos no formato.xlsx.	30 dias corridos
Cálculo das emissões de GEE – 2023	Deverão ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo.	Planilhas das emissões de GEE e memórias de cálculo, individualizada para cada prédio.	
Revisão dos cálculos de emissões de GEE -2023	Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas.	Planilhas e memórias de cálculo revisadas no formato .xlsx e .pdf, individualizada para cada ano inventariado.	
Relatório de emissões de GEE - 2023	- Elaboração de relatório de inventário de emissões de GEE, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados. - O Relatório deverá apresentar a compilação de dados por unidade predial para o ano inventariado. - O Relatório deverá conter alternativas para redução/mitigação das emissões de GEE para cada unidade predial de acordo com o ano base, contendo no mínimo a mitigação de emissão dos GEE esperada, a forma de realizar a mitigação, o custo estimado envolvido, o prazo para atingir a mitigação de emissão dos GEE esperada, os mecanismos objetivos de controle que permitam o acompanhamento do impacto da alteração ao longo dos anos. - O Relatório deverá conter alternativas para compensação de emissões de GEE.	Relatório, entregue nos formatos.docx e .pdf.	

3.3.4. Etapa 4 - Inventário 2024:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Coleta dos dados necessários - 2024	Os dados de todos os prédios a serem inventariados serão fornecidos pela CONTRATADA conforme as diretrizes apresentadas na capacitação para o fornecimento de dados.	Modelo de planilha a serem preenchidos no formato.xlsx.	30 dias corridos
Cálculo das emissões de GEE – 2024	Deverão ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo.	Planilhas das emissões de GEE e memórias de cálculo, individualizada para cada prédio.	
Revisão dos cálculos de emissões de GEE -2024	Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas.	Planilhas e memórias de cálculo revisadas no formato .xlsx e .pdf, individualizada para cada ano inventariado.	
Relatório de emissões de GEE - 2024	- Elaboração de relatório de inventário de emissões de GEE, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados. - O Relatório deverá apresentar a compilação de dados por unidade predial para o ano inventariado. - O Relatório deverá conter alternativas para redução/mitigação das emissões de GEE para cada unidade predial de acordo com o ano base, contendo no mínimo a mitigação de emissão dos GEE esperada, a forma de realizar a mitigação, o custo estimado envolvido, o prazo para atingir a mitigação de emissão dos GEE esperada, os mecanismos objetivos de controle que permitam o acompanhamento do impacto da alteração ao longo dos anos. - O Relatório deverá conter alternativas para compensação de emissões de GEE.	Relatório, entregue nos formatos.docx e .pdf.	

3.3.5. Etapa 5 – Apresentação:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
Relatório Final	Elaboração de relatório final contendo, metodologia, análise dos dados do inventário de emissões de GEE, indicação de pontos de melhoria, alternativas para redução/mitigação ou compensação das emissões geradas, para futura elaboração de plano por parte do órgão.	Relatório final nos formatos.docx, .pptx e .pdf	15 dias corridos
Apresentação	Evento de apresentação dos relatórios, a ser realizado de forma presencial	Apresentação e infográficos para divulgação nos formatos pptx e .pdf	

3.3.6. Todos os dados levantados, materiais elaborados para a entrega dos produtos, bem como os materiais didáticos desenvolvidos pela CONTRATADA para a capacitação prévia na metodologia serão de propriedade do CONTRATANTE.

3.3.7. Todos os produtos/etapa serão considerados entregues após a análise e aprovação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**4.1. Descrição e prazos de execução dos serviços:**

4.1.1. Os serviços deverão ter sua execução imediata a partir da data de assinatura do contrato;

4.1.2. Todos os serviços serão prestados de forma remota com exceção da apresentação do Relatório Final;

4.1.3. Havendo necessidade de deslocamento interestadual de um integrante da equipe CONTRATADA para apresentação do Relatório Final, as despesas provenientes de passagem aérea, deslocamento local, alimentação e hospedagem serão custeadas pelo CONTRATANTE;

4.1.4. O prazo de execução total serão de 120 (cento e vinte) dias corridos;

4.1.5. O prazo para entrega do Relatório Final e das estratégias de redução e mitigação será até o fim do prazo de execução total, conforme disposto no subitem 4.1.4 deste contrato e item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Não serão exigidas garantia contratual na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. Serão observados em todas as contratações de bens e serviços critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Contratação deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis no Brasil, promovendo a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010).

6.3. A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços e a Resolução CNJ nº 400, de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir que pelo menos um dos membros da equipe possua curso de pós-graduação ou certificação internacional em sustentabilidade, com experiência profissional mínima documentalmente comprovada de 2 (dois) anos com projetos relacionados a inventário e estratégias/planos de mitigação de emissões de GEE.

6.5. A realização do inventário de GEE pode exigir o deslocamento de equipes, o que pode gerar emissões de gases de efeito estufa. Porém, destaca-se que os serviços necessários para conclusão do objeto pretendido deverão ocorrer majoritariamente de forma remota, on-line, o que por si só já diminui a emissão de gases de efeito estufa.

6.6. No que se refere a geração de resíduos, não haverá geração de resíduos físicos diretos que necessitem logística reversa. A contratação pretendida visa contribuir para a sustentabilidade do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. Para o recebimento de cada etapa, o CONTRATANTE fará a revisão dos produtos entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o término da respectiva etapa. Caso seja necessário, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a correção de eventuais inconsistências. Após a entrega definitiva dos serviços e produtos da etapa, a CONTRATADA deverá emitir e entregar ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), pelo período de _____ meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4507

Natureza de Despesa: 33.90.35

Fonte de Recursos: 1760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá fatura/nota fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**CNPJ: 03.173.154/0001-73****Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro****CEP 77.015-007****Palmas/TO****CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.3.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco** _____, **Agência nº** _____, **Conta Corrente nº** _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, sendo feito por etapas, conforme tabela a seguir:

ETAPA	PRAZO DA ETAPA	PRAZO ACUMULADO	PERCENTUAL DA ETAPA	% ACUMULADO
1 - Mobilização	15 dias corridos	15 dias corridos	20%	20%
2 - Inventário 2022	30 dias corridos	45 dias corridos	20%	40%
3 - Inventário 2023	30 dias corridos	75 dias corridos	20%	60%
4 - Inventário 2024	30 dias corridos	105 dias corridos	20%	80%
5 - Apresentação	15 dias corridos	120 dias corridos	20%	100%

10.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

10.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 10.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, deste contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

15.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

15.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

15.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

15.1.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

15.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

15.1.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

15.1.9. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no contrato e seus anexos obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas;

15.1.10. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.11. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste contrato, do Termo de Referência e da proposta de preços;

15.1.12. Emitir nota fiscal discriminando os objetos fornecidos, de acordo com este contrato e o Termo de Referência;

15.1.13. Substituir, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.1.14. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

15.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

15.1.16. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

15.1.17. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

15.1.18. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste contrato;

15.1.19. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;

15.1.20. Apresentar toda a documentação de comprovação da qualificação técnica do coordenador/membro da equipe, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência deste contrato;

15.1.21. Apresentar o atestado de capacidade técnica e documentação quanto ao responsável técnico em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;

15.1.22. Utilizar a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007 na elaboração do inventário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;

16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

16.1.5. Designar gestor e fiscais técnico e demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

16.1.6. Encaminhar formalmente a demanda por meio de nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

16.1.7. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado;

16.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

16.1.9. Receber e revisar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

16.1.10. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante deste contrato e do Termo de Referência;

16.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.12. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.1.13. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

16.1.15. Reunir-se com a CONTRATADA, conforme necessidade da execução contratual (reunião virtual);

16.1.16. Fornecer os dados necessários para o cálculo do inventário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial deste contrato;

b) dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total deste contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução deste contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com o ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

h.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

h.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Além disso, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas, o contratado, as seguintes sanções:

I – advertência: A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

II.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias na entrega dos produtos referentes as etapas 1-5 (Item 3.3).

II.2) 1,0% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato no caso de atraso superior ao definido na alínea II.1 e inferior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos referentes as etapas 1-5 (Item 3.3).

II.3) 1,0% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do contrato, no caso da não entregados relatórios de apresentação dos resultados nos formatos previstos acima (xls, .csv, docx e pdf).

II.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta da CONTRATADA, da alínea “a” do subitem 17.1.

II.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações descritas nas alíneas “b”, “d” ou “e” do subitem 17.1.

II.5.1) Será configurado inexecução total do contrato caso haja atraso superior aos prazos estabelecidos no item II.2 acima.

II.5.2) Será configurada inexecução total do contrato a ausência ou inadequação da documentação referente a:

II.5.2.1) comprovação da qualificação técnica do coordenador/responsável técnico membro da equipe; e/ou

II.5.2.2) atestado de capacidade técnica; e/ou

II.5.2.3) comprovação quanto ao responsável técnico.

II.5.3) Será configurada inexecução total do contrato a utilização de metodologia diversa da metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007 na elaboração dos inventários.

II.6) 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações descritas nas alíneas “c”, “f” ou “g” do subitem 17.1.

II.7) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso deixar de cumprir quaisquer obrigações do contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência.

III - impedimento de licitar e contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, por até 3 (três) anos, e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA cometer as infrações descritas nas hipóteses descritas nas linhas “b”, “c”, “d”, e “e” do subitem 17.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses descritas nas linhas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 17.1.

17.3. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente;

17.5. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos nº 25.0.000000207-3 e ao ato que declarou a _____ de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso o serviço não seja finalizado no prazo acordado.

20.2. Considerando se tratar de um serviço com escopo predefinido, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até que ocorra a conclusão do objeto contratado.

20.3. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

21.1.1.2. Realizar a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

21.1.3. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

21.1.4. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

21.1.5. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

21.1.6. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. Conforme a Resolução CNJ n.º 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

22.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

23.2. Será designado por meio de portaria servidores para desempenho das funções de gestor(a), gestor(a) substituto(a) e fiscal e fiscal substituto(a) para acompanharem a execução deste contrato:

23.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

23.4. O atesto será realizado pelo fiscal técnico, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

23.5. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado no objeto entregue.

23.6. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

23.7. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23.8. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

23.9. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

23.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

23.11. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023 na gestão e fiscalização deste contrato.

23.12. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes:

23.12.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá acontecer, formalmente, por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato.

23.12.2. No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao(a) Gestor(a) do contrato endereço de e-mail profissional da CONTRATADA, bem como, número telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da CONTRATADA.

23.12.3. As comunicações e determinações do(a) gestor(a) à CONTRATADA serão feitas por escrito, via ofício, via comunicação eletrônica (e-mail), admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

23.12.4. A CONTRATADA deverá manter os meios de comunicação sempre atualizados junto ao(a) Gestor(a) do contrato, sempre que houver mudança nos canais de atendimento.

23.12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

24.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

24.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

24.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

24.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor deste contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 24.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000207-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e _____, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia de empresa especializada para elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007, incluindo identificação e detalhamento das fontes de emissão e alternativas para redução/mitigação e compensação das emissões geradas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor _____, matrícula _____, como gestor do contrato nº ____/2025, e o servidor _____, matrícula _____, como seu substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000207-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e _____, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia de empresa especializada para elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e padrão nacional da série ISO 14064/2007, incluindo identificação e detalhamento das fontes de emissão e alternativas para redução/mitigação e compensação das emissões geradas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor _____, matrícula _____, como fiscal do contrato nº ____/2025, e o servidor _____, matrícula _____, como substituto, para conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Aquino Castro Rocha**, **Técnico Judiciário**, em 24/03/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6390179** e o código CRC **A93F03F8**.